



JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE RORIZ

CONTRIBUINTE N.º 507 007 964

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Roriz, por deliberação do executivo 14.08.2023 e deliberativo _____.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

CONTRIBUINTE N.º 503.007.964

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento de canídeos;
- c) Licença de gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Instalação e funcionamento de Recintos Improvisados;
 - ii. Licenciamento de atividades diversas - Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).



JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

CONTRIBUINTE N.º 507 007 964

3 - As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Licenças em Geral: 50% da taxa N de profilaxia médica;

4- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) - A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 10.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 - As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo II, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

(*) - (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)

[Handwritten signatures]



JUNTA
DE FREGUESIA
DE RORIZ

Artigo 8.º

Taxas de utilização da Capela Mortuária

CONTRIBUINTE N.º 507007964

1 - A taxa a pagar pela utilização da capela mortuária (período de 24h ou fração) tem em consideração os custos com a luz, o gás, a água e a utilização dos equipamentos à disposição.

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Instalação e Funcionamento de recintos Improvisados

1 - Os procedimentos para o licenciamento estão definidos nos Regulamentos municipais aplicáveis para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licença são as constantes Anexo I do RLCPTORM (atualizado sempre em janeiro) no capítulo XI.

Artigo 10.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Diversas

1 - Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos nos Regulamentos municipais para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades são as, constantes do Anexo I do RLCPTORM (atualizado sempre em janeiro) capítulo XIII.

Artigo 11.º

Atualização de Valores

1 - Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados pela Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá ainda propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 12.º

Validade das Licenças

1 - As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.



JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

CONTRIBUINTE N.º 507.007.964

3 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 13.º Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.



**JUNTA
DE FREGUESIA** Artigo 16.º
DE RORIZ Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

CONTRIBUINTE N.º 507 007 964

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 17.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Roriz, 14 de Agosto de 2023

O Executivo



JUNTA
DE FREGUESIA
DE RORIZ

TABELA DE TAXAS
ANEXO I

CONTRIBUINTE N.º 507 007 964

Tabelas de Taxas e Licenças

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	2.00€
Declarações	2.00€
Certidões	2.00€
Termos de identidade e justificação administrativa	2.00€
Outros documentos	2.00€
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50%
Pessoas com insuficiência económica	isentas

CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	10,00 €
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados a partir da 5ª página, por pág. -	1,00 €
Conferição e Autenticação de documentos apresentados por particulares	10,00 €
Conferição e Autenticação de documentos apresentados por particulares a partir da 5ª página, por página	1,00 €

Estão isentos de pagamento de taxas pela prestação de serviços:

a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos e personalizados, de acordo com o artigo 33º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenções por preceito legal especial;

b) Estão ainda isentos do pagamento de taxas outras pessoas coletivas de direito publico ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.



JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

CONTRIBUINTE N.º 507 007 964

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DELEGADAS NA JUNTA DE FREGUESIA PELA C.M. STS

Inst e func de recintos - Recintos improvisados

Taxa de apreciação	14,95€
Licença de funcionamento por semana ou fração	43.56€

Licenciamento de Atividades Diversas

Emissão de licença para realização de provas desport. por dia	23,65€
Emissão de licença realiz. de arraiais romarias bailes e outros divertimentos	21,17€

ANEXO II

TABELA DE TAXAS DOS CEMITERIOS E CASA MORTUARIA

UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA	15.00 €
------------------------------	---------

LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO SEPULTURA, JAZIGO OU CAPELA

Pequenas Obras	por cada m2 - 10.00 €
Colocação de jazigos ou arranjo total	por cada m2 - 20.00€
Só paredes de fundação	por cada m2 - 50.00€
Licença para construção de Capela Nova	por cada m2 - 20.00€

TRANSMISSÕES/CONCESSÕES OU DOAÇÕES DE SEPULTURAS PERPETUAS, EXISTENTES NO CEMITÉRIO NOVO

Familiares dos que estão sepultados	4.500,00€
Concessão Temporária de Sepulturas por 5 anos (renovável)	750.00€

Sepulturas / Jazigos /Capelas abandonados	Hasta Publica
---	---------------

ALVARÁS

a) Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos, em nome de outro concessionário	50.00€
b) Segunda via de alvará de sepultura ou jazigo	10.00€

INUMAÇÃO

Inumação	100.00€
----------	---------

De indigentes e falecidos em situação económica precária	ISENTO
--	--------



JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

CONTRIBUINTE N.º 507 007 964

TRASLADAÇÃO/ EXUMAÇÕES DE CADÁVERES

Para dentro do Cemitério de Roriz ————— 200.00 €
 Para fora da Freguesia de Roriz ————— 100.00 €

OSSÁRIOS

Compra perpétua ————— 500.00 €

ANEXO III**TAXAS E LICENÇAS DE CANÍDEOS/GATIDEOS****LICENCIAMENTO**

Cão de companhia - categoria A ————— 5.00€

Gato - categoria I ————— 5.00€